



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 819/12

DATA: 12/12/12

SÚMULA: Acrescenta § 3º e seguintes ao art. 1º da Lei Municipal nº. 273/07.

VANILDO FELIPE SOTERO, Prefeito em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANCÃO
Sanciono nesta data a Lei nº 819/12.
C. Procópio, 12 de dezembro de 2012.

Prefeito

seguinte

a todos que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a

LEI:

4º, 5º, nos seguintes termos:

Art. 1º- O art. 1º, da Lei nº. 273/07, fica acrescido dos §§ 3º,

§ 3º- A Comissão de bolsas deverá ser regida por regulamento próprio e ser composta de integrantes do Poder Executivo, Legislativo e da Faculdade DOM BOSCO, de forma igualitária, observando o estatuído na presente Lei, sendo composta por:

I- 2 (dois) membros do Poder Executivo, sendo 1 (um) funcionário efetivo; 2 (dois) membros do Legislativo; e 2 (dois) membros indicados pela instituição de ensino.

§ 4º- O Executivo deverá publicar em jornal de circulação local a quantidade de bolsas disponíveis, bem como, os critérios para inscrição na disputa de tais vagas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

§ 5º-Para a concessão do desconto usar-se-á como critério o cunho social, que comprove a insuficiência de renda familiar, situação empregatícia e o desempenho acadêmico.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2012.

Vanildo Felipe Sotero
Prefeito em Exercício

Geraldo Alves
Secretário Municipal da Administração

PPROMULGAÇÃO

Prontulgo nesta data a Lei nº 819/12.
C. Procopio, 12 de dezembro de 2012.

Prefeito